



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 335/89

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 299/84, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 299/84, de 04 de outubro de 1984, será:

a) Atendimento Residencial-Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 31 a 100 KWh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 101 a 200 KWh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

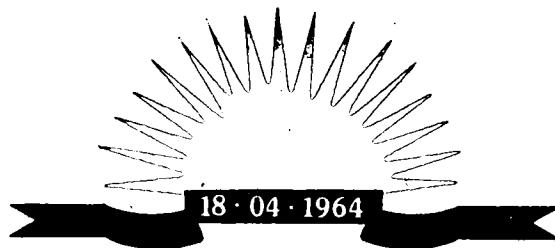
Acima de 200 KWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 31 a 100 KWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 101 a 200 KWh - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Acima de 200 KWh - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001 a 5.000KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001 a 5.000KWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 KWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no Artigo anterior, será a queira vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 19 de dezembro de 1989.

DEÍLIO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal